



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2019

PROCESSO Nº 06/2019

INSTRUMENTO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA – SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.094.232/0001-94, com sede a Praça Padre João Nolte, nº 22, Nova Aliança, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, sendo Augusto Donizetti Fajan, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do RG nº 12.404.416-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 018.897.568-30, residente e domiciliado na Rua Jaci, nº 10, Bairro Centro, na cidade de Nova Aliança – SP.

CONTRATADA: INSITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 47.521.935/0001-87, com Sede na Rua Cléo de Oliveira Roma, nº 200, CEP 15090-230, na cidade de São José do Rio Preto – SP, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. José Longo Neto, brasileiro, portador do RG nº 9.707.221-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.574.138-06, residente e domiciliado na Rua José Francisco Vitorel, nº 55, ap. 22, Vila Nossa Senhora de Fatima, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA ALIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA**, já qualificado, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro **INSITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES**, já qualificada, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, no Decreto Municipal 11 de 31 de Janeiro de 2017, nas Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8666, de 21 de Junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo que tem por objeto a execução de **FOMENTO**, conforme descrito no plano de trabalho constante dos autos do presente administrativo, sendo este, parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA GESTÃO

- 2.1 – A Concedente nomeia como gestora do presente Termo a Sra. **MARIANA XAVIER FREDERICO**, portadora do RG nº 24.342.785-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 219.169.738-09, conforme portaria nº 60 de 27 de Março de 2017.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1 – O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLAÚSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1- Dá-se como valor ao objeto, ora pactuado, para a presente parceria a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididas em 12 parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA ALIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

§1º - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil proponente, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

§2º: O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art 48 da Lei nº 13.019/2014 e art 55 do Decreto Municipal nº 11/2017.

§3º: Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

§4º: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

§5º: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os Valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 3970, no Banco Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 91-1, operação 003.

5.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, ou por meio de depósito em conta bancária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

5.3 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.4 – A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.5 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a)** inexecução do objeto;
- b)** falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

6.2 – Compromete-se ainda, a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação.

CLAUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – Prestar contas, de forma integral, de cada parcela de recurso liberada referente a parceria, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a liberação do recurso, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme compactado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

7.2 – Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 28 de Fevereiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

7.2 – Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 28 de Fevereiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13019/14 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

7.3- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECURSO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA ALIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

8.1- O Contrato correrá por conta de recursos do orçamento vigente e será empenhada nas seguintes Unidades Orçamentárias:

102090112367001120430000

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 - A PROPONENTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e discais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12527/11;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida autenticação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA ALIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes em até 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria, salvo se não forem utilizados;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) Comprovar de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente assim como alterações em seu Estatuto.

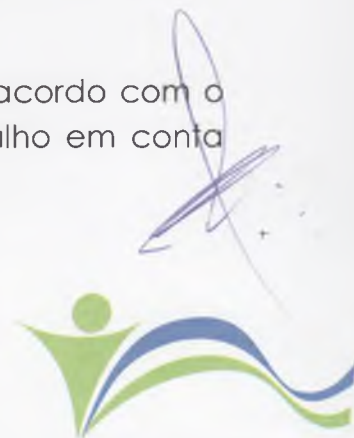
9.2 – A CONCEDENTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei nº 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

10.1 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PROIBIÇÕES

11.1 – Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) Pagamento de despesas bancárias.

12.1 – O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, cabendo, se for o caso, a aplicação das sanções previstas no art 73 da Lei nº 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE – ARTIGO 13 DA LEI 13019/14

13.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções;

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único: A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Coordenador Municipal, conforme o caso, facultada a defesa dos interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 – Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO;

14.2 – Admitir-se-á a modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei Nº 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1 – O monitoramento e avaliação será realizado no mínimo 1 (uma) vez, antes do término da vigência da parceria, por meio de servidores/técnicos da CONCEDENTE, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto da parceria, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

16.2 – Do monitoramento e avaliação será emitido relatório técnico, na forma prevista pelo art 59 da Lei 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1 – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, em caso de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

disposições de direito privado, de acordo com o artigo 54 da Lei 8.666/93.

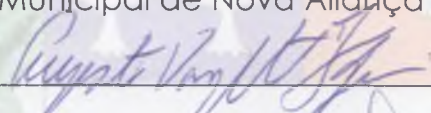
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro Judicial da Comarca de Potirendaba/SP, para dirimir eventuais divergências, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme determinação expressa do §2º, artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

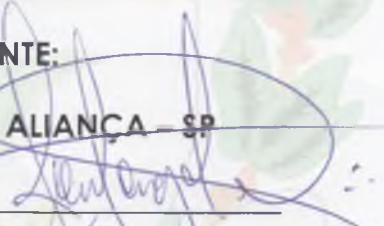
19.1 - E por estarem assim juntos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas em três vias, de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, a cumpri-lo, em todos os seus termos.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, 1º de fevereiro de 2019.



CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA - SP



CONTRATADA:

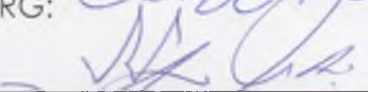
INSITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES

Testemunhas:



Nome: **Jensio Rodrigues Guimarães**

RG: **26.887.044-4**



Romão Perno da Silva
RG: **566.068-2**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA ALIANÇA